



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA & COMPLIANCE

Considerando que esta instituição conduz suas atividades de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa, orientada por sólidos valores éticos e morais, que visam preservar sua reconhecida credibilidade, valores estes que norteiam sua relação com a sociedade, parceiros, contratados e contratantes.

Considerando que esta instituição tem reputação ilibada, entendida como patrimônio da instituição, sendo fruto direto do comportamento e do compromisso de todos os envolvidos em sua administração e na execução de seus objetivos sociais, e compreendida como bem valioso a ser preservado;

Considerando que, para fins de identificação por terceiros, esta instituição também utiliza a denominação "Escola de Negócios e Seguros-ENS", com marcas e logos próprias, pelas quais é notoriamente reconhecida, especialmente no mercado em que atua;

Fica instituído o presente Código de Ética, Conduta & Compliance da Escola de Negócios e Seguros - ENS de acordo com as diretrizes e condições a seguir dispostas:

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente Código tem por objetivo definir os princípios e diretrizes que devem orientar todas as atividades da instituição, de forma a assegurar que as ações fundacionais sejam sólidas e confiáveis, com consciência de sua responsabilidade, de seu compromisso com a legalidade e com os preceitos e valores sociais.

2. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA:

- 2.1. O presente Código de Ética, Conduta & Compliance deve orientar o comportamento dos administradores da ENS, pelos integrantes de seu Conselho de Administração, de seu Conselho Fiscal e de seus Comitês de Assessoramento, bem como por todos os seus colaboradores de qualquer natureza e nível hierárquico, incluindo empregados, temporários, aprendizes, estagiários, prestadores de serviços autônomos, e integrantes do corpo docente.
- 2.2. As regras ora dispostas devem ser observadas, ainda, pelos prestadores de serviços, fornecedores, consultores, agentes, intermediários, representantes e distribuidores, no que lhes couber.

2.3. Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código como referencial ético e de conduta a ser observado no seu relacionamento com a ENS e na condução de suas atividades em qualquer localidade que a ENS atue como colaboradores da instituição estão compreendidos todos os empregados, de qualquer natureza e nível hierárquico, incluindo temporários, aprendizes, estagiários, prestadores de serviços autônomos.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

3.1. Os seguintes valores norteiam as ações da ENS:

- **Ambiente seguro e saudável** - manter um ambiente de trabalho seguro, saudável e respeitoso, livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência verbal ou não verbal. Entre as condutas esperadas em qualquer posição hierárquica, mas principalmente pelos gestores, estão a cordialidade, a equidade, a urbanidade no trato com as pessoas, o decoro, o respeito, o profissionalismo e a moralidade. Portanto é valor fundamental para nortear as ações da ENS o ambiente de trabalho sem discussões e debates em tonalidade acima da forma de urbanidade razoável, devendo situações que escapem dessa serem rigorosamente penalizadas pela administração com o término da relação de emprego ou de qualquer outra natureza com esta instituição;
- **Compromisso com seu objeto social** – cumprir sua missão e objetivos sociais, valorizando seus colaboradores e contribuindo para o desenvolvimento do mercado em que atua, conforme os ditames morais e éticos, a fim de tonar-se referência social na realização das atividades a que se propõe;
- **Preservação e defesa de sua reputação** – atuar de forma idônea e eficiente, de modo a respeitar a identidade da instituição, levando à sociedade a certeza da excelência do trabalho desenvolvido com responsabilidade e honestidade;
- **Transparência** – adotar procedimentos claros e transparentes, dando ênfase à prestação de contas de seus atos;
- **Práticas de Governança Corporativa** – observar as melhores práticas de Governança, bem como os princípios e práticas contábeis e de gestão, adotando uma comunicação clara, objetiva e tempestiva para seus instituidores, mantenedoras, parceiros, colaboradores e para a sociedade como um todo;
- **Eficiência** – buscar a excelência nos processos, tarefas e atividades, otimizando recursos de forma a obter os resultados esperados;
- **Integridade e legalidade** – atuar com retidão e honestidade na relação com os parceiros, com seu público-alvo, observando as obrigações legais aplicáveis nos

estados onde a ENS atua direta ou indiretamente, por meio de sua Sede e filiais, seus parceiros, colaboradores e conveniados.

4. REGRAS DE CONDUTA ÉTICA:

4.1. As seguintes regras devem ser observadas pelos integrantes dos Conselhos, Presidência, Diretoria e demais envolvidos nas questões inerentes à Governança Corporativa:

- a) conduzir suas atividades com transparência e integridade, cultivando a credibilidade junto aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros e sociedade em geral, visando alcançar crescimento e sustentabilidade com responsabilidade socioambiental;
- b) respeitar os princípios e valores que norteiam as ações da ENS;
- c) estimular todas as partes interessadas, internas e externas, a disseminarem os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código;
- d) manter relação com integrantes do mercado em que atua fundada nos princípios da honestidade e respeito, adotando regras claras e expressas sobre seus procedimentos negociais;
- e) promover negociações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas;
- f) zelar pela elaboração de relatórios e balanços da ENS de modo consistente, exato e completo, sem ambiguidade de informações e garantir a disponibilização de seus livros com inteira transparência às auditorias interna e externa e aos órgãos públicos competentes;
- g) realizar comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados, e adotar políticas de Comunicação Social fundadas nos princípios estabelecidos neste Código;
- h) promover o cumprimento deste Código mediante dispositivos de gestão e monitoramento, em âmbito interno, divulgando-o permanentemente, com disposição a esclarecimento de dúvidas e acolhimento de sugestões; e
- i) submeter este Código e suas práticas a processos de avaliação periódica.

4.2. As seguintes condutas devem ser observadas por todos:

- a) Desempenhar as suas atividades em consonância com este Código de Ética, Conduta & Compliance e seguir as demais políticas e normas da ENS, estimulando e orientando os demais nesse sentido;

- b) agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;
- c) utilizar adequadamente os canais internos para manifestar opiniões e sugestões, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos da ENS;
- d) agir com imparcialidade, objetividade, honestidade, respeito, transparência, lealdade e cortesia;
- e) não praticar nem se submeter a atos de preconceito, discriminação, ameaça, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios, valores e compromissos deste Código, noticiando imediatamente à ENS, por seus canais próprios, quando observar a ocorrência de algum ato contrário a esta regra;
- f) assegurar o uso adequado do patrimônio material e imaterial da ENS, atendendo ao seu legítimo propósito, inclusive para preservar a imagem e reputação da entidade e não o utilizar para obter qualquer tipo de vantagem pessoal;
- g) ser diligente e responsável na relação com as autoridades, parceiros, colaboradores, conveniados, fornecedores, alunos, clientes, membros das comunidades e todos os demais indivíduos, empresas e organizações com que a ENS se relaciona no exercício das suas atividades regulares, buscando sempre preservar a boa reputação, imagem e relações desta instituição;
- h) evitar situação que possa ocorrer conflito de interesses próprios com os interesses da ENS, e quando não for possível, abster-se de representá-la no assunto em questão, comunicando imediatamente aos superiores hierárquicos qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;
- i) não estabelecer relações comerciais com empresas que, reconhecidamente, não observem padrões éticos compatíveis com os da ENS;
- j) não obter vantagens indevidas decorrentes de função ou emprego que ocupem na ENS;
- k) respeitar o sigilo profissional, bem como guardar sigilo das informações estratégicas e das relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados, às quais tenham tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizados ou exigidos por lei;
- l) assegurar que as comunicações e informações aos órgãos fiscalizadores sejam feitas exclusivamente por colaboradores autorizados, e estejam em conformidade com as políticas, controles e procedimentos da ENS e com a legislação aplicável.

- 4.3. As seguintes condutas devem ser observadas por todos em relação aos fornecedores, tomadores e prestadores de serviços da ENS:
- a) selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, e outras práticas contrárias aos princípios deste Código, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores;
 - b) disponibilizar aos prestadores, quando em atividade em suas instalações, as mesmas condições de trabalho oferecido aos seus colaboradores, reservando-se o direito de gestão do conhecimento e de segurança da informação;
 - c) requerer que os colaboradores daqueles que recebam prestação de serviços por parte da ENS respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta similares aos definidos neste Código, enquanto perdurarem os contratos com esta entidade;
 - d) trocar informações precisas e íntegras com profissionalismo;
 - e) cumprir compromissos, prazos e regras em vigor; e
 - f) fortalecer seu comprometimento com os tomadores de serviço por meio da transparência de seus compromissos.
- 4.4. São condutas consideradas intoleráveis:
- a) discussões e debates em tonalidade acima da forma de urbanidade razoável;
 - b) uso do cargo visando obter vantagens pessoais, facilidades ou qualquer outra forma de favorecimento ou benefício pessoal ilegítimo, ou para terceiros de suas relações;
 - c) discriminação em função de etnia, origem, sexo, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ideológica, classe social, condições físicas e/ou psíquicas, estado civil ou idade;
 - d) assédio de qualquer natureza, provocando o constrangimento alheio;
 - e) propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da ENS;
 - f) tratamento preferencial ou privilegiado em relação a qualquer parceiro, colaborador, conveniado ou fornecedor em desacordo com as normas internas da ENS que tenham sido aprovadas pela Diretoria e/ou Conselhos;
 - g) oferecimento ou recebimento de presentes, pagamento em dinheiro, serviços, entretenimentos ou qualquer coisa de valor, exceto quando sejam brindes claramente identificados e sem valor comercial significativo;
 - h) oferecimento, promessa, autorização ou execução de pagamento ou qualquer outro benefício pessoal a uma autoridade, funcionário ou servidor da administração,

pública direta ou indiretamente, seja esta Federal, Estadual ou Municipal, em troca de vantagens, excetuando-se o envio de convites para visitas, eventos, congressos, seminários ou eventos patrocinados pela ENS ou que a mesma venha a participar de forma direta ou indireta, bem como a oferta de brindes claramente identificados e presentes sem valor comercial significativo;

- i) distorção de números ou a caracterização contábil de itens que venham a refletir nos relatórios gerenciais ou nas demonstrações financeiras da ENS;
- j) contratação de parentes para posições em que haja subordinação direta ou indireta ou potencial conflito de interesses próprios em detrimento dos interesses da ENS;
- k) relações comerciais particulares, de caráter habitual ou não, com parceiros, tomadores e prestadores de serviços ou fornecedores;
- l) relações com empresas ou entidades de relacionamento familiar ou pessoal, para as quais possa ter interesse ou participação, direta ou indireta, sem autorização da Direção desta entidade;
- m) uso de seu cargo, função ou de informações sobre negócios e assuntos da instituição ou de seus tomadores e prestadores de serviços, bem como com seus parceiros, para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros, bem como utilizar colaboradores ou prestadores de serviços/fornecedores da ENS para a execução de serviços particulares;
- n) uso, para fins particulares ou repasse a terceiros, das tecnologias, metodologias, conhecimentos e outras informações de propriedade da ENS ou por ela desenvolvidas ou adquiridas; e
- o) qualquer manifestação em nome da ENS quando não autorizado ou habilitado a fazê-lo.

5. CANAL DE COMUNICAÇÃO

- 5.1. As comunicações referentes a críticas, dúvidas, sugestões e relatos, deverão ser direcionadas à Gerência de Recursos Humanos por meio de e-mail ou telefone que serão disponibilizados pela ENS especialmente para essa finalidade, e podem ser anônimas ou identificadas.
- 5.2. A Gerência de Recursos Humanos apurará eventuais violações às regras deste Código que chegarem a seu conhecimento, de modo a sugerir as medidas cabíveis que serão avaliadas pela Diretoria da instituição.

- 5.3. Ficam terminantemente proibidas as denúncias falsas e/ou enganosas, bem como qualquer tipo de retaliação contra qualquer indivíduo que realizar um relato de boa-fé, sendo certo que serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis nos termos deste Código.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Cabe à Presidência e à Diretoria Geral zelar pela observação deste Código, sendo também responsável por propor ao Conselho de Administração da ENS as recomendações para o seu aperfeiçoamento, visando a sua permanente atualização.
- 6.2. Este Código é de cumprimento obrigatório, sendo que a não observância a qualquer de suas normas poderá implicar a aplicação de medidas disciplinares administrativas ou, ainda, aquelas previstas na legislação trabalhista, civil ou penal.
- 6.3. Na aplicação de penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração
- 6.4. As penalidades serão agravadas quando cometidas por gestores;
- 6.5. As penalidades serão agravadas quando infligirem em especial o item 4.4, alínea "a".
- 6.6. Serão observados os procedimentos que objetivem resguardar os direitos do denunciante e do denunciado, respeitando sempre a legislação local.
- 6.7. Na hipótese de as infrações a este Código serem cometidas por fornecedores, tomadores e prestadores de serviços, estes ficarão impedidos de firmar contratos de qualquer natureza com a ENS.
- 6.8. Permanecem vigentes as demais normas existentes no âmbito da ENS.
- 6.9. O presente Código de Ética, Conduta & Compliance entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2023.



Lucas de Castro Santos
Presidente